Copia – Dario – Tabellião – Rua do Rosario – Rio de Janeiro – 1º Traslado – Lº nº 451 – Folhas 64 v. –

Escriptura de cessão, transferencia e indemnização do valor do predio e terreno da rua dos Invalidos nº 70, antigo 44, entre D. Maria Emilia Macedo Araujo, como outorgante, e a Fazenda Nacional, como outorgada. Saibam quantos esta publica Escriptura de cessão, transferencia e indemnização virem que aos 4 dias do mez de Maio de 1904, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabº fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgante cedente D. Maria Emilia Macedo Araujo, viuva, e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Drs. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel João Baptista Ferreira do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 §4º do Decreto 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º §6º do Dectº Legislº nº 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica anexado. E pela Outorgante me foi dito, perante as referidas testemunhas, que é senhora e possuidora do predio nº 70, antº 44 da rua dos Invalidos, Freguezia de Stº Antonio, que houve de sua meiação por fallecimento de

seu marido José Joaquim Pinto de Araujo, cujo inventario correu pelo extincto Juizo de Orphãos da 1ª Vara desta Capital, tendo sido a sentença que julgou a partilha proferida em 20 de Julho de 1887; o predio está edificado em terreno foreiro á Municipalidade conforme vê-se da carta de transpasse e aforamento de 20 de Junho de 1895, da qual consta que o dito terreno tem de frente pelo lado da referida rua 5m,88, de largura nos fundos 5m,0 e de comprimto de frente a fundo 37m,85; do formal de partilhas constam os seguintes caracteristicos do predio: formação de pedra e cal, com 3 portas, portadas de cantaria, todo assente em esmaxem no corpo da casa, assoalhado e forrado, com sotão, tendo este 2 janellas pª a frente, seguindo-se pª o fundo diversos commodos pª moradia com patio calçado de pedra. E por isto acha-se ella Outorgte contractada com a Outorgada por bem desta Escripta e na melhor forma de Direito pª transferir como de facto transferido tem os mmos predio e terreno por accôrdo previsto nos Dectos n. 1021 de 26 de Agto e n. 956 de 9 de Setembro de 1903, e decorrente do Decto n. 969 de 18 de Setembro do mmo anno, artº 1º que os desapropriou por utilidade publica pª construcção do Caes e Avenida correspondente nesta Capital; recebendo ella outorgte por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio e terreno, benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de ónus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de ~~Rs~~ 13:000$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mmas testemas que, no comecto de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria das posse plena do dito predio e terreno, ha-

vida na verdade accôrdado e contractado com a outorgante sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de Rs 13:000$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregue á mma outorgte e por esta foi recebido, comprado e achado certo; declarando em seguida a Outorgante, perante as testemas, que do dito preço, por ella recebido, dá na outorgada plena e rasa quitação pª em tempo algum lhe pedir ou qq. outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer pª todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela evicção de direito, sem que a ella outorgante ou áquelles caiba, ainda, em tempo algum, direito de reclamar qq. outra indemnisação, além da que lhe é actualmente paga, sob o fundamto de bemfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou ônus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorgada independente de contracto ou evicção que possa existir, e fica resolvido, havendo-se a outorgada por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmte a outorgte: 1º que renuncia á preferencia na acquisição de qq. terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decto 1.021, artº 2º § 5º; 2º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamto que dependam de indemnisação do Governo para demolir e transportar. E assim a outorgante transmitte á outorgada todo o dominio anterior, posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força do Dec e d'este instrumento, independente do pagamto do imposto

de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decto. A. 956 de 1903, art. 39. — Forammme entregues os conhecimentos e certidões que demonstrarm estar o outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal dos impostos predial e de penna d'agua conforme os seguintes documentos: Certifico em cumprimento ao despacho retro, que, revendo o livro de pennas d'agua aqui existentes encontrei lançado o predio nº 70 da rua dos Invalidos, em nome do requerente, a folhas nºs 41 e 42 nos livros de pennas d'agua do 3º districto, estando o referido immovel quite da contribuição d'agua nos exercicios de 1898 até 1903, inclusive. E por ser verdade eu, Mario das Chagas Rosa, Aº exemptuario, passei a presente certidão aos 8 dias do mez de Março de 1904. Recebedoria, em acto de Março de 1904. Pelo Sub-Director, João Rodrigues Lins. (Estavão sellados e inutilisados 2 estampas no valor total de 3$300). — No verso de uma petição dirigida ao Prefeito do Districto Federal, em data de 8 de Março de 1904, acham-se as quitações seguintes: Quite dos exercicios de 1894 á 1902. Em 9 de Março de 1904. Benning. Seja presente a Directoria Geral do Patrimonio. 9-3-904. — C. Castello. — O terreno está em area foreira á Municipalidade. Tem conta e está quite de fóros até 31-12-904. Directoria Geral Patrimonio — dez — treze — 904. Franco Leite. Visto. R. Candoso. Quite do Imposto Predial de 1903, o predio nº 70 da rua dos Invalidos e com a nota "Interdicto" em 1904. Inscripto em nome de Maria Emilia Macedo Araujo que fez as communicações constantes dos Dectos nºs 418 de 25 de Abril e 432 de 10 de Junho de 1903. Pagou 22$000 de Taxa de Escripturação Predial sob nº 194. Rep. das Municipaes, 12 de Março de 1904. Dall'Orto, 2º

Escriptuario. Visto. C. Castello. – E assim contractados, outorgante e outorgada, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escriptura que mandei escrever pelo meu Ajudante Jº Mª Borges Affonso, resalvo a entrelinha "de mil novecentos e quatro", e depois de ser lida aos contractantes e as testemª aceitação e assignação com as testemª Silvino Rios e Jº Luiz do Nascº. Etª presentº mim, Tabm, que subscreveo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. = A rogo de minha mãe Maria Emilia Macedo Araujo por não saber ler e escrever, Antº Joaqmº Pinto Araujo. João Baptª Teixeira do Monte. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Como testemª: Silvino Rios. – José Luiz do Nascº Costa. – Feita lavrada hoje. E eu Tabellião subscreveo e assigno em publico e raso. Em testemº (estava o signal publico) de verdadeº. D. T. C. Dario Teixeira da Cunha. ———

Confere com o original. Comª do Cadastro, 2 de Jº 1924. Waldemar Roos Pinto escrivº effvº adjº. Horacio Teixª Pinto, Jº encº do Thesouro Nacional.